



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1176/2020
Data: 02/09/2020 - Horário: 09:10
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2020

DISCIPLINA O USO DAS
DENOMINAÇÕES “CARTÓRIO” E
“CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL” NO
ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art.1º - As denominações “cartório” e “cartório extrajudicial” são de uso exclusivo daqueles que exercem serviços notariais e de registro, como delegatários de serviços públicos, nos termos da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Parágrafo único – O disposto no “caput” não se aplica aos cartórios judiciais.

Art. 2º - É vedado aos despachantes ou a qualquer outro tipo de pessoa física ou jurídica assemelhada:

I – utilizar as denominações “cartório” ou “cartório extrajudicial” no seu nome empresarial, firma ou nome fantasia; e

II – fazer qualquer menção das denominações “cartório” e “cartório extrajudicial” para descrever seus serviços; ou em materiais de expediente ou outro material impresso; e em todo tipo de publicidade ou propaganda veiculada por qualquer que seja o meio.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

I – advertência por escrito da autoridade competente; e

II – multa no valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de Alagoas, dobrada a cada reincidência.

III- O valor arrecadado com a aplicação da multa será revertido ao Fundo Especial para o Registro Civil de Alagoas – FEREC.

Parágrafo 1º - Deverão ser realizadas campanhas informativas ao consumidor, visando a conscientização da população, acerca do teor da presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Art. 4º - Os despachantes terão um prazo de 120 (cento e vinte dias) para se adequarem ao estabelecido na presente Lei.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, são considerados despachantes as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que realiza serviços de encaminhamento de documentos, desembaraço de negócio e/ou intermediação de atos particulares, em órgãos e agentes da Administração Pública Direita e Indireta, agentes públicos e cartórios.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

26 de agosto de 2020.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI

Como é sabido, nos cartórios extrajudiciais atuam, por um lado, os notários e tabeliães e, por outro, os oficiais de registro público. Todos são profissionais especializados, atuando por meio de delegação do Poder Público.

Cumpre-me destacar que também existem os cartórios judiciais que atuam nos fóruns e juizados especiais estaduais e federais, em todas as áreas do Direito.

Os cartórios extrajudiciais, como são fiscalizados pelo Poder Judiciário e estão aptos pela lei a atuarem nas áreas de registro civil, tabelionato de protestos, ofícios e notas, registro imobiliário, etc., garantem aos cidadãos a prestação dos serviços a eles delegados.

Desde alguns anos, vem se tornando prática a utilização indevida através de pessoas jurídicas e físicas, das denominações “cartório” e “cartório extrajudicial”, criando um verdadeiro tumulto aos cidadãos que necessitam dos serviços notariais e de registros, uma vez que, em sua grande maioria, é utilizada pelos despachantes.

Visando dar maior tranquilidade aos alagoanos que necessitam tanto dos serviços notariais quanto dos de registros, praticados pelos cartórios extrajudiciais, bem como dos serviços de despachantes, que estão regulados **pela Lei nº 8.107/92**, apresento esta proposição, no sentido de que, cada um possa atuar em sua área, não deixando dúvidas ao usuário a qual serviço deverá recorrer.

Por todo o exposto e pela relevância da proposta, peço o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

20 de agosto de 2020.

FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual